

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ubaíra-BA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 04/2024 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: cplubairalicitacoes@gmail.com .
Endereço para Protocolo Físico: Praça dos Tres Poderes, s/n, Centro – Ubaíra – Bahia.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 31/06/2024 às 23:59h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como o envio dos Eventos 2240 ao e-social, para atender as necessidades dos servidores Municipais deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A execução dos serviços se dará sob empreitada por preço unitário, conforme Autorização de Fornecimento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Tres Poderes, s/n, Centro – Ubaíra – Bahia, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail cplubairalicitacoes@gmail.com, até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os proponentes:

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaíra - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do proponente na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas por meio presencial, e até às 23h59min para envio por meio eletrônico, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Anexo I** a este termo e serão solicitados do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para

que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaira - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ubaíra.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto) .

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 78/2024, e demais membros designados pelo mesmo ato.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Vicente Passos Monteiro
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor

4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

- b) Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

- c) Comprovação, por meio de atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de atividade pertinente compatível ao objeto desta dispensa;

- d) Declaração de responsabilidade, indicando os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, designados à execução do objeto (conforme Anexo), composto de:

1- 01 Profissional com ensino superior com formação em Segurança do Trabalho.;

2-01 Profissional com formação na área da saúde (medicina) com especialização em Medicina do Trabalho.

- e) Comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais (técnico e auxiliares), devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços.

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaira - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

5. Documentação Complementar

5.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº/2024 e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Assinatura do Representante Legal (cidade), de de 2024.

5.2. Declaração de Menor

Declaração de Menor

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da Dispensa de Licitação nº/ 2024, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(cidade), de 2024.

Assinatura do Representante Legal

5.3. Declaração de Inexistência de servidor ou dirigente do Município de Ubaíra/BA

Declaração de Inexistência de servidor ou dirigente do Município de Ubaíra como sócio
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da Dispensa de Licitação nº/ 2024, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ubaíra , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade), de 2024.

Assinatura do Representante Legal

5.4. Elaboração de Proposta Independente

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu sócio administrador, inscrito no CPF nº, para fins de participação da Dispensa de Licitação nº/ 2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Loca e data Razão Social CNPJ (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

(cidade), de 2024.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como o envio dos Eventos 2240 ao e-social, para atender as necessidades dos servidores Municipais deste Município, conforme especificações constantes neste instrumento.

1.2. O objeto abrangerá um quadro de aproximadamente 20 (vinte) servidores municipais, distribuídos em cargos distintos, lotados nas secretarias/órgãos do Município de Ubaíra/BA.

1.3. Todos os programas e informações do objeto deverão atender ao sistema e-Social, no módulo de Saúde e Segurança do Trabalho, nos prazos estabelecidos na legislação, inclusive deve ser gerenciado pela empresa contratada em sistema próprio para o envio dos arquivos/eventos de SST no e-Social, sob responsabilidade da contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. De início cabe ressaltar que a medicina e segurança no trabalho é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos Servidores. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

Outrossim, pela legislação vigente, anualmente, o Município fica obrigada a fazer uma revisão nos Programas. Ainda, as condições de trabalho é algo mutável, é dinâmico e exige reavaliação periódica para o fim de trazer as informações reais e técnicas necessárias à correta implementação de políticas de folha de pagamento, nos termos da lei. Ademais, as informações constantes nos documentos, deverão ser encaminhadas ao E-Social quando da liberação aos órgãos públicos.

Ademais, o Município não possui em seu quadro de cargos, o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, cargos habilitados para a emissão dos referidos documentos, justificando, portanto, a contratação.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa. O qual é de suma importância tanto para o agente público como para a Prefeitura Municipal manter o documento atualizado.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP é essencial para a concessão de Aposentadoria Especial junto ao INSS. Ele documenta detalhadamente as condições de trabalho a que o funcionário esteve exposto ao longo de sua vida laboral, incluindo agentes nocivos à saúde. Essas Informações são fundamentais para comprovar o direito ou não a Aposentadoria Especial, que é concedida ao servidor que exerceu atividades em ambientes considerados prejudiciais a saúde ou a integridade física, mediante um tempo reduzido de contribuição previdenciária. Sem o PPP, pode ser difícil ou até mesmo impossível para o servidor comprovar o direito à aposentadoria especial.

Já o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT: É o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho que é confeccionado a partir de um levantamento dos riscos ambientais (no local de trabalho) mediante uma visita realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho que vistoriam e determinam os riscos existentes.

É relevante para a Administração Pública Municipal manter em dia os documentos legais que integram a política de recursos humanos, além de ensejarem atualização periódica para que o Município possa implementar uma correta política de pagamento salarial, com todos os critérios e exigências que a legislação prevê.

Mediante exposto, a contratação é medida indiscutivelmente necessária. Ainda, considerando que os laudos envolvem a avaliação dos locais de trabalho, categorias profissionais e o estudo horizontal e vertical de cada emprego público. Cabe ressaltar ainda, que essa Administração Municipal não possui profissionais competentes para executar os serviços objetos desta contratação, além de não dispor de equipamentos que possibilitem a devida execução dos mesmos .

2.2. A razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaíra - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

No caso específico, conforme artigo 40, § 3º, o parcelamento não será adotado, vez que o objeto a ser contratado configurar é único com serviços diversos envolvidos, onde a contratação de forma global é a mais adequada para que se possa atender ao interesse público, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaira - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

(...)

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

4. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Und	Quant
01	Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como o envio dos Eventos 2240 ao e-social, para atender as necessidades dos servidores Municipais deste Município.	Laudo	20

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1.O LTCAT deve ser elaborado com intuito de atender o que preconiza a Lei Federal nº 8.213/91 e suas modificações através das IN – Instruções Normativas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como conforme a NR do Ministério do Trabalho, de modo a identificar os riscos existentes nos diferentes processos de trabalho, visando indicar as atividades nas quais exista a presença de agentes nocivos de forma que essa exposição seja indissociável da produção do bem e que estejam elencados no Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999 e anexos com as respectivas atualizações, tal exposição é aquela que pode dar ensejo à aposentadoria especial.

O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

- Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.
- Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade.
- Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas.
- Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados.
- Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho.
- Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências.
- Avaliar as medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante

apresentação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “eficaz” ou “não eficaz”.

- h. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, perigosos, e, atividade que ofereça risco de vida, assim como os respectivos valores dos adicionais.
- i. Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas.
- j. Bibliografia consultada.
- k. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

5.1.1.O documento deverá ser elaborado por profissional devidamente capacitado, seguindo as seguintes fases:

- a) Reconhecimento, análise e avaliações ambientais das condições reais de exposição ocupacional cobrindo as condições operacionais e ambientais habituais, que envolvem o trabalhador no exercício de suas funções;
- b) Realização de avaliação qualitativa através de visita nas dependências da empresa a fim de evidenciar práticas de SST(Saúde e Segurança do Trabalho) e atendimento a Legislação; e
- c) Realização de avaliação quantitativa dos riscos evidenciados no ambiente de trabalho, com a utilização de equipamentos devidamente calibrados por instituições aprovadas pelo INMETRO e em conformidade ao exigido pela National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH), que regulamenta padrões internacionais da metodologia e quantificação dos riscos ambientais, considerando a intensidade, concentração do agente agressor e forma e critérios de exposição.

5.1.2. Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

- a. A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em “EFICAZ” ou “NÃO EFICAZ”, conforme o caso.
- b. A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PGR e o LTCAT.
- c. seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas: “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT em sendo o caso e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.
- d. Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional, com base na Lei Municipal n.º 687/1994.
- f. Informar se há risco de vida na atividade avaliada.

5.1.3.Os serviços do escopo do LTCAT devem abranger todas as unidades da CONTRATANTE relacionados no Diagnóstico Organizacional e Normativo de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

5.1.4.A elaboração do LTCAT dar-se-á mediante cronograma de Planejamento das Atividades proposto pela CONTRATADADA e aprovado pela CONTRATANTE, cujo prazo total (até a entrega definitiva dos laudos) não poderá exceder 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

5.1.5.O LTCAT fará uso das mesmas avaliações ambientais utilizadas no PGR e deverá constar o GFIP de cada cargo e CBO.

5.1.6.A CONTRATADA deve encaminhar a versão final do LTCAT, após aprovação da versão preliminar, composto pelo relatório e seus anexos, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico, bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital, em formato "PDF" através de e-mail. A via digital deve estar assinada eletronicamente pelo Responsável Técnico.

5.2 PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (DECRETO Nº 3.048/99 E IN/INSS Nº 45/2010):

Elaboração, acompanhamento e administração de PPP, que consiste em documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, com base nas informações do LTCAT, PPRA e PCMSO, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na HUCI, para fins de comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, sobretudo aposentadoria especial e conversão de tempo de atividade especial e conversão de tempo de atividade especial em comum (art. 68, § 2º, do Decreto nº 3.048/99).

O PPP conterá os dados histórico laboral de todo o período em que funcionário esteve vinculado à entidade, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o funcionário esteve exposto e o respectivo período.

A elaboração do PPP deve compreender todos os campos previstos no modelo da Instrução Normativa nº 85/PRES/INSS de 18 de fevereiro de 2016.

O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo como base de dados:

- a) Programação de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGRO
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT
- d) Comunicação e Acidente de Trabalho- CAT

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, conforme segue: Secretaria Municipal de Administração, a Sra. Ana Célia Alves da Silva, matrícula nº 785-2; Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Srº. Mateus Santana Guimarães, matrícula nº 2908; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura, o Srº. Mateus Santana Guimarães, matrícula nº 2908; Fundo Municipal de Educação, pela Sra. Daniela Nunes Barreto, matrícula 2889-3; Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Reijane Souza Lessa, matrícula nº 5058, Secretaria Mun. de Cult., Esp., Lazer, Tur. e Meio Ambiente a Srª Graziela de Amorim Almeida, matrícula 3208, Fundo Municipal De Assistência Social, a Sra. Elaine da Paixão Ribeiro, matrícula nº 3041-3, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, a Srª Daniela Silva Barreto, matrícula 3209-1. A fiscalização se dará nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a)** Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d)** da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

7.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaira - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

7.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e/ou identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- g) Informar a Contratada quando houver expediente nos dias considerados pontos facultativos com antecedência mínima de 24h.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- i) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- j) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais previstos na legislação vigente;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências a Contratante;
- e) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.
- f) Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- g) Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência
- i) Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, salvo, excepcionalmente, desde que acordado entre ambas as partes, poderá ser admitido subcontratação de prestadora de serviços.
- k) Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura e a elaboração do PCMSO;
- l) Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;
- m) Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente;
- n) Disponibilizar uma pessoa para acompanhamento das atividades a serem realizadas;
- o) Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do serviço realizado;
- p) A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. Dessa forma o Município de Ubaíra, tem buscado em suas contratações a inclusão de critérios de sustentabilidade, uma vez que temos a percepção de que a forma como a humanidade vive e como tem se desenvolvido até agora não se sustentará por muito tempo, ante a constatação de que os recursos naturais presentes no planeta são em sua grande maioria

finitos. Em todo o mundo buscam-se formas mais justas e sustentáveis de existir, ou seja, padrões sustentáveis de produção e consumo, preservação dos recursos e redução das desigualdades sociais, como pilares da sustentabilidade.

10.1. O dimensionamento das equipes para atendimento do objeto é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos requisitos mínimos de serviço exigidos neste Termo de Referência.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

11.1. A empresa contratada deverá apresentar os documentos habilitatórios especificados no termo da dispensa.

11.1.1. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

b) Comprovação, por meio de atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de atividade pertinente compatível ao objeto desta dispensa;

c) Declaração de responsabilidade, indicando os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, designados à execução do objeto (conforme Anexo), composto de:

1- 01 Profissional com ensino superior com formação em Segurança do Trabalho.;

2- 01 Profissional com formação na área da saúde (medicina) com especialização em Medicina do Trabalho.

d) Comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais (técnico e auxiliares), devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

12.2. Dessa forma, essa Secretaria adotou a consulta formal a fornecedores e pesquisa consulta ao software Banco de Preços e os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo, com vistas franqueadas a todos interessados.

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaira - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

12.3.A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designados pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4.A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.5.A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

12.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.6.1. Por ser uma contratação de serviços comuns, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

12.7. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº #num_dps**

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaira - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE UBAÍRA E A EMPRESA
#NOME_EMPRESA.**

O MUNICÍPIO DE UBAÍRA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço na Praça dos Três Poderes, s/n – Centro, Ubaíra, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.910.690/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **LÚCIO PASSOS MONTEIRO**, portador do RG nº 0161272851-SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 225.861.135-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida *****, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) *****, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/** e CPF nº *****-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II, Decreto Municipal nº 004/2024 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como o envio dos Eventos 2240 ao e-social, para atender as necessidades dos servidores Municipais deste Município, de acordo com as especificações e detalhes, descritos abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD ;

1.2.2. Termo de Referência ;

1.2.3. Proposta de Apresentação Artística;

1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0300 - Secretaria Municipal de Administração

UO: 0301 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2006 - Gestão das Ações Administ. da Sec. Mun. de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro

Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 0400 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

UO: 0401 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações Administ. da Sec. Mun. de Finanças e Planejamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro

Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 0500 - Secretaria Municipal de Educação

UO: 0501 - Fundo Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2009 - Gestão das Ações Administ. Da Sec. Mun. De Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Órgão: 0600 - Secretaria Municipal de Saúde

UO: 0601 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2025 - Gestão das Ações Administ. Do Fundo Mun. De Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001002 - Recurso Não Vinculado de Imposto Destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 0700 - Secret. Mun. de Cult., Esp., Lazer, Tur. e Meio Ambiente

UO: 0701 - Secret. Mun. de Cult., Esp., Lazer, Tur. e Meio Ambiente

Atividade/Projeto: 2041 – Gestão das Ações Administ. Da. Sec. De Cult., Esp., Lazer, Tur. e Meio Ambiente.

Elemento de Despesa : 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaira - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

UO: 0801 – Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos E Infraestrutura
Atividade: 2049 - Gestão das Ações Administ. Da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000 - Recurso Não Vinculado de Imposto

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
UO: 0902 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade/Projeto: 2059 – Gestão de Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
2061 – Gestão das Ações do conselho Tutelar
2064 – Manutenção das Atividades do CRAS
2066 - Manutenção das Atividades do CREAS
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS
16610000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

Órgão: 1000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura
UO: 1001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão das Ações Adm. Da Sec. Muni. De Desenvolv. Econômico e Agricultura
Elemento de Despesa – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia ****/**/2024** até o dia ****/**/******, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ #VALOR_GLOBAL**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência .

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco: *******, **Agência nº. ******* e **Conta Corrente nº *******.

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaira - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais previstos na legislação vigente;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências a Contratante;
- e) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.
- f) Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- g) Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência
- i) Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato,

nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, salvo, excepcionalmente, desde que acordado entre ambas as partes, poderá ser admitido subcontratação de prestadora de serviços.

k) Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos admissionais no intervalo entre a assinatura e a elaboração do PCMSO;

l) Encaminhar os trabalhadores para realização de exames médicos após a elaboração e implantação PCMSO;

m) Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente;

n) Disponibilizar uma pessoa para acompanhamento das atividades a serem realizadas;

o) Manter registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do serviço realizado;

p) A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. Dessa forma o Município de Ubaíra, tem buscado em suas contratações a inclusão de critérios de sustentabilidade, uma vez que temos a percepção de que a forma como a humanidade vive e como tem se desenvolvido até agora não se sustentará por muito tempo, ante a constatação de que os recursos naturais presentes no planeta são em sua grande maioria finitos. Em todo o mundo buscam-se formas mais justas e sustentáveis de existir, ou seja, padrões sustentáveis de produção e consumo, preservação dos recursos e redução das desigualdades sociais, como pilares da sustentabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

c) Declarar os materiais efetivamente entregues;

d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos e serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. *****, Matrícula nº *****, exercente do cargo de *****, lotado na Secretaria de *****.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº xxx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O CONTRATADO (a) pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro - Ubaira - Bahia
CNPJ: 13.910.690/0001-68 • CEP 45.310-000 • TEL.: (75) 3544-2034

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ubaíra/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubaíra -BA, ** de ***** de 2024.

LÚCIO PASSOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA